

PARECER Nº 1620/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/11.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 16ª Legislatura (2013-2016) nos termos do art. 14, VI da Lei Orgânica do Município e art. 29, VI, "f" da Constituição Federal.

De acordo com a proposta, o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a 16ª Legislatura, que se inicia em 2013, é fixado em R\$ 15.031,76 (quinze mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos) e será corrigido anualmente, a partir de 2014, no mês de março pelo índice aplicável a tal fim aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

A proposta estabelece, ainda, que os Vereadores terão direito a um décimo terceiro subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada ano, bem como efetua a atualização monetária da remuneração dos Vereadores, fixada em abril de 2007, em 22,67% (vinte e dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir do mês de março de 2011.

O projeto pode prosseguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a proposta de matéria atinente à remuneração dos Vereadores, cuja competência para fixação pertence privativamente à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 29, VI da Constituição Federal e 14, VI da Lei Orgânica do Município.

Oportuno observar que no tocante à instituição de um décimo terceiro subsídio o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de que aos agentes políticos é cabível a aplicabilidade dos direitos sociais, como a gratificação natalina, desde que expressamente autorizado por lei (AgReg nº 742.171/DF, Rel Min. Félix Fischer, DJ 02.03.2009). No mesmo sentido e na mesma Corte, encontra-se, ainda, outro precedente, qual seja, REsp nº 837.188/DF, 6ª Turma, Re. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 04.08.2008.

Note-se que o E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reiteradamente decidido pela constitucionalidade de Leis Municipais que fixam o 13º subsídio para agentes políticos. Citem-se os seguintes precedentes: ADI Nº 1.000.09.498292-3/000, ADI nº 1.0000.09.500717-5/000, ADI nº 1.0000.09.500724-1/000, ADI nº 1.0000.09.506786-8/000.

Para bem elucidar este ponto é cabível mencionar, ainda, o acórdão proferido na ADI nº 1.0000.09.502304-0/000, onde se entendeu que, não obstante não constar expressamente no texto da Constituição Federal o direito ao 13º subsídio aos agentes políticos, se houver previsão expressa em Lei Municipal tal norma deve ser considerada constitucional, uma vez que é consoante ao princípio da dignidade humana e da máxima efetividade das normas constitucionais a aplicação desse direito social aos agentes de poder (DJ 18/03/2011).

Por derradeiro, quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, consta da informação de fls. que foram atendidas todas as exigências pertinentes, conforme demonstrativos anexados, aspectos estes cuja apreciação, por sua natureza, incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento.

Ante o exposto, nos termos do substitutivo abaixo, que efetua uma adequação formal ao art. 4º da proposta, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/11.

Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 16ª Legislatura 2013-2016, nos termos do artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de São Paulo para a 16ª Legislatura, que se inicia em 2013, fica fixado no valor de R\$ 15.031,76 (quinze mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal.

Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o artigo 1º desta Resolução farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 3º No curso da Legislatura indicada no artigo 1º, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, todo mês de março, a partir do ano de 2014, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, conforme definido em lei específica, observados os limites previstos no artigo 29, inciso VI, "f" e inciso VII.

Art. 4º A partir do mês de março de 2011, a remuneração dos Vereadores fixada em abril de 2007, fica atualizada monetariamente no percentual de 22,67% (vinte e dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), percentual esse aplicado aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo para fins de reposição de perdas inflacionárias no respectivo período.

Parágrafo único. No mês de março de 2012, o valor apurado na forma do "caput" será atualizado de acordo com o critério estabelecido no artigo 3º.

Art. 5º Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, será mantido o valor estabelecido no artigo 1º, atualizado monetariamente nos moldes do artigo 3º.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05, de 24 de agosto de 1992.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Dalton Silvano PV

Florianio Pesaro – PSDB

José Américo - PT

Marco Aurélio Cunha - PSD